À
PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REF: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 (90004/2026)

O CONSÓRCIO TPF – CONCREMAT, constituído pelas **empresas TPF ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.285.441/0001-66, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176, Bairro do Pina **(LÍDER)** e **CONCREMAT ENGENHARIA E ARQUITETURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Joaquim Palhares, nº 40, Torre Sul, 5º andar, vem tempestivamente perante V. Sas., por seu representante legal, com fulcro no item 39 do Edital e do Art. 165 da Lei 14.133, ofertar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **CONSÓRCIO VCB**, em face da decisão que atribuiu à licitante a pontuação da Proposta Técnica, com base nas razões de fato e direito expostas adiante.

I) DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do edital e da legislação aplicável, o prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de apresentação dos recursos.

2. Neste contexto, em 21/08/2026, o **CONSÓRCIO TPF–CONCREMAT** (doravante "**RECORRIDO**") foi cientificado acerca da interposição de Recurso Administrativo pelo **CONSÓRCIO VCB** (adiante também denominado "**RECORRENTE**").

3. Considerando que o prazo se iniciou em 24/08/2026, primeiro dia útil subsequente à ciência, o término do prazo de apresentação das contrarrazões ocorrerá no dia 26/08/2026.

4. Portanto, uma vez apresentadas em 26/08/2026, são tempestivas as presentes contrarrazões.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

II) DA IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS

5. A seguir, serão demonstrados, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as razões apresentadas pelo RECORRENTE não merecem prosperar.

III) PARA REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE CHAVE – SUBCRITÉRIO (D) – DO RECORRIDO

6. Em que pese as alegações apresentadas pelo RECORRENTE, verifica-se que estas partem de premissa equivocada ao afirmar que a profissional apresentada pelo RECORRIDO, a Bióloga Maria Josefina Reyna Kurtz, não possui especialização correlata à exigida no certame.

7. Para melhor compreensão da controvérsia, transcrevem-se, a seguir, os argumentos apresentados pelo RECORRENTE:

> *"3.1 DAS INCORREÇÕES VERIFICADAS NA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT*
>
> *A Nota Técnica de 83,25 pontos atribuída ao Consórcio TPF-CONCREMAT está equivocada, por decorrer de inconsistência no cômputo dos pontos auferidos pela Equipe Chave na aplicação dos critérios definidos na Matriz de Avaliação constante do Anexo B do Edital, item (d) "Profissionais da Equipe Chave: Qualificações e Competência para a Tarefa", especificamente quanto ao subitem (iv) Engenheiro Ambiental Pleno.*
>
> *O Anexo B exige que o profissional indicado para essa função seja "Profissional de nível superior pleno com formação em Engenharia Ambiental, com 8 anos de formado ou mais, na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Fiscalização ou Elaboração de Projetos Ambientais". Ocorre que o profissional apresentado pelo Consórcio TPF-CONCREMAT possui formação em Biologia, e não em Engenharia Ambiental.*
>
> *Essa circunstância, por si só, não impediria a pontuação, desde que comprovada especialização correlata expressamente admitida pela própria Administração nos esclarecimentos oficiais prestados durante a fase preparatória da licitação, os quais estabeleceram, de forma inequívoca, que, na ausência de formação em Engenharia Ambiental, seria indispensável comprovar especialização na área correlata, contando-se o período mínimo de experiência a partir da respectiva especialização. Tal comprovação, contudo, não consta da documentação apresentada pelo Consórcio TPF-CONCREMAT, tampouco a exigida comprovação da experiência específica mediante CAT e respectivo atestado.*
>
> *Consequentemente, a pontuação atribuída ao referido profissional mostra-se incompatível com as regras objetivamente estabelecidas pelo Edital, impondo-se a exclusão dos pontos indevidamente computados na Nota Técnica do Consórcio TPF-CONCREMAT, conforme demonstrado no quadro a seguir:*

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

> **PERGUNTA 01:** Entendemos que as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional Engenheiro Ambiental, também podem ser exercidas por profissional Biólogo e/ou Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrônomo, com Especialização na área correlata, desde que, o mesmo comprove que executou serviços de características semelhantes e de complexidade operacional compatível aos serviços de consultoria de projeto de infraestrutura, contemplando: a) Elaboração de estudos e projetos ambientais para obtenção de licenciamento de empreendimentos urbanos (Licença de Localização, de Implantação e de Operação) junto aos órgãos responsáveis, 1 (um) CAT com atestado registrado no órgão de classe; b. Elaboração de relatórios técnicos específicos (Plano de Monitoramento e Controle Ambiental, Programas de Educação Ambiental, Avaliações de Impacto Ambiental), 1 (um) CAT com atestado registrado no órgão de classe." . É correto nosso entendimento?
>
> **RESPOSTA:** É correto, desde que, **caso este o profissional não seja Engenheiro Ambiental**, ele deverá comprovar a sua especialização na área correlata, sendo o tempo de 8 (oito) anos contado a partir da data da especialização, além da comprovação na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Fiscalização ou Elaboração de Projetos Ambientais. Lembrando ainda que no atestado, emitido pelo CONFEA/CREA ou CFBio/CRBio, deverá constar que o profissional foi o Responsável Técnico ou Membro da equipe, com experiência específica em trabalhos de: a) Elaboração de estudos e projetos ambientais para obtenção de licenciamento de empreendimentos urbanos (Licença de Localização, de Implantação e de Operação) junto aos órgãos responsáveis; b) Elaboração de relatórios técnicos específicos (Plano de Monitoramento e Controle Ambiental, Programas de Educação Ambiental, Avaliações de Impacto Ambiental).

...

A dedução de 4 (quatro) pontos na Nota Técnica do Consórcio TPF-CONCREMAT, de 83,25 para 79,25 pontos, repercute na sua Nota Final, que passa de 88,28 para aproximadamente 85,48 pontos, mantida a Nota Financeira de 100,00 pontos, inalterada:

... "

8. Embora as afirmações do RECORRENTE não tenham qualquer embasamento técnico-científico, quanto às titulações que são consideradas equivalentes ou superiores às especializações, justificaremos a qualificação idônea da Bióloga apresentada para o cargo.

9. Não procede a alegação de que a profissional indicada não poderia ser pontuada em razão de possuir formação em Biologia. Conforme esclarecimento oficial emitido pela própria Administração durante a fase preparatória da licitação, foi expressamente admitida a indicação de profissional graduado em Biologia, Engenharia Civil ou Engenharia Agronômica, desde que comprovada especialização em área correlata e experiência específica compatível com os serviços exigidos.

10. A documentação submetida pelo licitante foi objeto de análise pela Comissão Técnica, que concluiu pelo atendimento dos requisitos previstos no Edital, após verificar a formação, a experiência profissional, as atribuições desempenhadas e a compatibilidade dos serviços executados com as exigências editalícias.

11. O RECORRENTE limita-se a afirmar a inexistência de documentos ou o não atendimento de requisitos, sem demonstrar, de forma concreta e fundamentada, qual documento estaria ausente ou qual exigência editalícia teria sido descumprida.

12. Cabe destacar que o esclarecimento da Comissão Técnica não exigiu apenas uma especialização lato sensu; o que se exigiu foi que o profissional não graduado em Engenharia

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

Ambiental comprovasse especialização em área correlata. Um Mestrado em Oceanografia Biológica e um Doutorado em Oceanografia Biológica possuem titulação acadêmica superior à especialização lato sensu, inclusive com aprofundamento técnico-científico muito mais robusto.

13. O RECORRENTE ainda sustenta que a profissional indicada não comprovou especialização correlata à área ambiental. Todavia, tal alegação não corresponde à realidade documental da Proposta Técnica, uma vez que a profissional possui titulação de Mestre e Doutora em Oceanografia Biológica, formação acadêmica diretamente relacionada às ciências ambientais e notadamente compatível com as atividades de estudos, diagnósticos, monitoramento e licenciamento ambiental.

14. Não se mostra razoável interpretar que o Edital ou os esclarecimentos da Administração admitam profissional com especialização lato sensu em área correlata e, ao mesmo tempo, desconsiderem titulação acadêmica de nível superior, correspondente a mestrado e doutorado em área ambiental correlata, os quais evidenciam qualificação técnica ainda mais abrangente e aprofundada.

15. A alegação recursal parte de premissa equivocada, uma vez que a documentação acadêmica da profissional foi regularmente apresentada e submetida à análise da Comissão Técnica, que reconheceu o atendimento aos requisitos previstos no Edital.

16. A alegação de ausência de especialização correlata não encontra respaldo nos documentos apresentados. A profissional indicada é graduada em Biologia e possui título de Doutora em Oceanografia Biológica, obtido no ano de 2003, o que configura formação acadêmica stricto sensu em área diretamente correlata às ciências ambientais.

17. Ademais, ainda que se adote o critério temporal previsto na resposta ao questionamento, o requisito de experiência mínima encontra-se plenamente atendido, uma vez que o título de Doutora em Oceanografia Biológica foi obtido no ano de 2003, muito antes do marco temporal mínimo de 8 (oito) anos exigido para pontuação do profissional.

18. Ressaltamos que o esclarecimento da Administração não definiu taxativamente quais seriam as "áreas correlatas". Assim, não é razoável sustentar que uma profissional graduada em Biologia, com Mestrado e Doutorado em Oceanografia Biológica, não possua formação correlata à área ambiental, sobretudo quando sua qualificação acadêmica é diretamente relacionada ao estudo dos ecossistemas, dos impactos ambientais e da gestão de recursos naturais. Dessa forma, a alegação recursal de ausência de formação correlata ao campo da Engenharia Ambiental exigida pelo Edital não merece prosperar.

19. Diante do exposto, requer-se o não provimento do recurso, uma vez que a qualificação da profissional foi devidamente comprovada e regularmente reconhecida pela COMISSÃO, em estrita observância às disposições do Edital e aos esclarecimentos oficiais emitidos pela Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

IV) DO PEDIDO

20. Diante de todo o exposto, o CONSÓRCIO TPF – CONCREMAT tem por apresentadas suas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO VCB, com base nas quais requer seja este julgado totalmente improcedente.

21. Por último, reitera o pedido feito em seu recurso administrativo, de majoração da nota da Proposta Técnica do CONSÓRCIO TPF – CONCREMAT.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 26 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT
RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO
CREA Nº 17.397-D/PE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FD4-24BF-0959-CABA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3FD4-24BF-0959-CABA ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FD4-24BF-0959-CABA

Hash do Documento

F738F1A024C53E4593885F1665ED043ABAB84050D6AC489A459B9125EDDFFA3B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2026 é(são) :

☑ RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO (Signatário) - 499.674.364-68 em 26/08/2026 13:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 26 2026 13:06:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -8.10079695079974 Longitude: -34.88891754017695 Accuracy: 120
IP 187.87.134.84
Identificação: Por email: ricardo.carvalho@tpfe.com.br
Hash Evidências:
C7F1FC9C06222239E34D94BD93C07FBD5E626E2A63F15DC4D7E9116732B33EA1